LEI Nº 5.552, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 5.187, DE 20 DE MAIO, DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DEMARCAREM FAIXA PARA PEDESTRES NAS CALÇADAS LIMÍTROFES.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 5.187, de 20 de maio de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis, que servem de acesso a veículos automotores, deverão ser demarcadas em toda a extensão do perímetro do lote voltado para a via pública, com faixas para a passagem de pedestres, conforme modelo constante do Anexo I."

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 5.187, de 20 de maio de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - a faixa de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá aos seguintes requisitos:

I – ser tipo zebrada, com medidas conforme modelo constante do Anexo I;

II – ser da cor branca;

III – estar contida do alinhamento da calçada, tendo como uma das extremidades, os limites de alinhamento do lote;

IV – ser mantida em bom estado de conservação e limpeza, de modo a garantir sua permanência e clara visualização."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Nov-2013-16:24-010975-3/3

05

ANEXO I

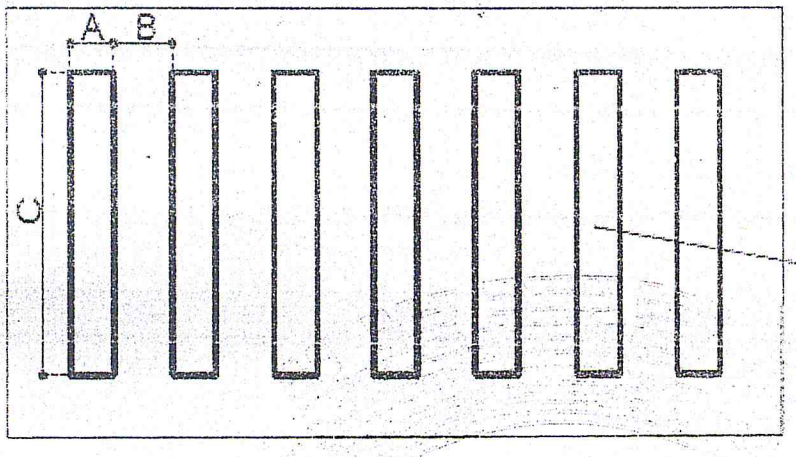

- Largura da linha - A: mínimo 30 cm
- Distância entre as linhas - B: mínimo 30 cm
- Largura da faixa - C: mínimo 1,00 m

LEI Nº 5.552, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.
ALTERA A LEI Nº 5.187, DE 20 DE MAIO, DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DEMARCAREM FAIXA PARA PEDESTRES NAS CALÇADAS LIMÍTROFES.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 5.187, de 20 de maio de 2010, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º - As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis, que servem de acesso a veículos automotores, deverão ser demarcadas em toda a extensão do perímetro do lote voltado para a via pública, com faixas para a passagem de pedestres, conforme modelo constante do Anexo I."

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 5.187, de 20 de maio de 2010, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 2º - a faixa de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá aos seguintes requisitos:
I – ser tipo zebrada, com medidas conforme modelo constante do Anexo I;
II – ser da cor branca;
III – estar contida do alinhamento da calçada, tendo como uma das extremidades, os limites de alinhamento do lote;
IV – ser mantida em bom estado de conservação e limpeza, de modo a garantir sua permanência e clara visualização."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1190-13 – PÁGINA D-1 – 23.11.13